P.ª Manoel Alz' de Castro, Cap.m da Ordenança da V.ª de Sorocaba,

Entrou no Cofre da Real Faz.da os 741$300 r.s q. Vm.ce na sua Carta de 10 do Corr.te mez me participa rendeo este trimestre de Outubro, Novbr.o, e Dezbr.o anteced.o no Novo Imposto, alem de 811$440 r.s q. se não tem pago a vista, cuja cobrança estou persuadido, Vm.ce hade fazer com a brevid.e possivel, e como pela Junta se lhe remete conhecim.to do q. nella se recebeo, eu só o faço da Portr.a incluza, q. Vm.ce entregará ao Juiz Prezid.e dessa Villa, e de q. cobrará recibo, com a qual Portr.a espero se evite a dezordem dos Juizes Ordinr.os p.a me não obrigarem a dar providencias mais fortes, e q' na verd.e lhes serão pezadas. D.s g.e a Vm.ce S. Paulo a 13 de Janr.o de 1780 // Martim Lopes de Saldanha //

P.ª o Juiz Ordinr.o da Parnaiba Antonio Roiz' de Olivr.a

Deve Vm.ce continuar com a Devaça, e acabada ella, a remeterá Vm.ce ao Chefe do Regim.to em q. o Soldado se arranchar servindo a S. Mag.e por assim o determinar o regulam.to militar. D.s g.e a Vm.ce. S. Paulo a 17 de Janr.o de 1780 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

P.ª a Camera da V.ª de Itaptng.a

Pela Carta de Vm.ces do pr.o do Corr.te mez, e relação nella incluza fico certo na despeza, q. fez o Destacam.to q. for auxiliar a repartição do morro nos tres pouzos pertencentes a essa Villa; e porq. p.a satisfação da sua importancia, se ha de legalizar ad.a despeza na Junta da Administração da Real Fazenda, devem Vm.ces mandar a esta Cidade os recibos do Comand.e e procuração dos donos dos mantim.tos aqualq.r pessoa desta Cidade p.a q. forme o requerim.to e por elle serem pagos, sem a necessid.e de virem aqui fazer despezas. D.s g.e a Vm.ces S. Paulo a 17 de Janr.o de 1780 // Martim Lopes Lobo de Sald.a //